



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de novembro de 2020

Edição Suplementar 230.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.577, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui e regulamenta o Fórum Permanente Rondoniense das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FROMIMPE, no âmbito do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 15.392, de 9 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente Rondoniense das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia - FROMIMPE, no âmbito do Estado de Rondônia, como instância governamental estadual competente para cuidar e debater os aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, agricultores familiares e afins, seus benefícios e incentivos, além de buscar soluções para o empreendedorismo e para o desenvolvimento econômico.

§ 1º O Fórum Estadual será presidido pelo Governador do Estado que, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura do Estado de Rondônia e, na falta deste, pelo Diretor Técnico da referida Superintendência.

§ 2º O FROMIMPE Estadual atuará em articulação com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto Federal nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, e também com os Fóruns Regionais e seus respectivos núcleos, conforme art. 2º.

Art. 2º O FROMIMPE Estadual poderá se organizar em Fóruns Regionais, na forma definida em seu Regimento Interno.

§ 1º Os Fóruns Regionais serão definidos como "FROMIMPE Regional", seguido da identificação do território de atuação.

§ 2º Cada FROMIMPE Regional poderá se subdividir em núcleos, conforme manifestação de seus integrantes.

§ 3º Os Fóruns Regionais desenvolverão suas atividades de acordo com as diretrizes emanadas pelo FROMIMPE Estadual.

Art. 3º O Fórum Estadual terá as seguintes atribuições:

I - articular e promover, em conjunto com os Órgãos do Governo Estadual, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação e os atos e procedimentos dele decorrentes;

II - assessorar a formulação, propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, agricultores familiares e outros negócios passíveis de comparação;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos Órgãos governamentais e as Entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, agricultores familiares e afins, no Estado;

IV - sugerir e acompanhar a implementação e o desenvolvimento das ações governamentais voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, agricultores familiares e outros, no Estado, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento;

VI - promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, agricultores familiares e os demais negócios passíveis de comparação; e

VII - atuar na divulgação e implementação, no Estado, das diretrizes e ações definidas pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que for pertinente, conforme Decreto Federal nº 8.364, de 2014.

Art. 4º Integrarão o FROMIMPE Estadual os Órgãos e Entidades governamentais e, no que tange à participação de membros da iniciativa privada, deverão ser seguidas as diretrizes definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O FROMIMPE será composto por 1 (um) representante dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados:

I - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura do Estado de Rondônia - SEDI;

II - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

V - Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;

VI - Superintendência Estadual da Juventude, Cultura e Lazer - SEJUCEL;

VII - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO/RO;

IX - Federação das Entidades das Micro e Pequenas Indústrias de Rondônia - FEEMPI;

X - Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;

XI - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Rondônia - FCDL/RO;

XII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

- XIII - Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER;
XIV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Rondônia - SEBRAE/RO;
XV - Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia - OCB/RO;
XVI - Associação Rondoniense de Municípios - AROM; e
XVII - Associação Brasileira de Bares e restaurantes- ABRASEL.

Art. 5º A SEDI ficará autorizada a publicar edital de habilitação para o credenciamento de Entidades de apoio e de representação como membros do FROMIMPE Estadual e, em nível local, quando da instalação do FROMIMPE Regional, observando os seguintes critérios:

I - demonstrar que atua ou que se capacita para atuar no desenvolvimento e fortalecimento do segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

II - ter comprovada atuação em nível estadual ou regional, conforme o caso;

III - estar registrada há, no mínimo, 3 (três) anos; e

IV - estar adimplente com todas as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º O FROMIMPE Estadual será exercido pela SEDI responsável por políticas e programas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá a forma de ingresso e saída dos membros, conforme o disposto no art. 5º, bem como a participação de colaboradores institucionais para o apoio e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao segmento dos pequenos negócios.

Art. 7º O FROMIMPE Estadual terá suas ações coordenadas por um Conselho Deliberativo, que será composto por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, por Entidades de apoio e representação dos pequenos negócios que manifestarem interesse, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos e serão designados por ato do Superintendente da SEDI.

§ 2º As funções atribuídas aos membros do Fórum não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º As competências da Coordenação Técnica serão estabelecidas no Regimento Interno do FROMIMPE Estadual.

Art. 8º O Regimento Interno do FROMIMPE Estadual e suas alterações serão publicados em Resolução da SEDI, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de aprovação em Assembleia.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, entre outras matérias, os Comitês Técnicos, podendo ser temáticos ou setoriais, os quais serão responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas.

Art. 9º O FROMIMPE Estadual realizará reuniões plenárias anuais ou semestrais, as quais serão presididas pelo Superintendente da SEDI.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 15.392, de 9 de setembro de 2010, que "Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Rondônia".

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Protocolo 0013917744

SEGEp

EDITAL Nº 204/2020/SEGEp-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos dos documentos constantes nos Processos SEI n. 0028.028411/2020-11, n. 0028.092146/2020-17 e n. 0028.445278/2020-56, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de **Analista Ambiental**, com base nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em harmonia com a Lei n. 4.619, de 22 de Outubro de 2019, Lei Complementar n. 647/2011, mediante autorização do Decreto n. 25.586 de 25 de Novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- Edição n. 230, de 26 de Novembro de 2020, **torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, as unidades setoriais daquela Secretaria, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelos diplomas legais citados em seu preâmbulo.

1.2. As atividades desenvolvidas serão gerenciadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, por meio da Coordenadoria de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural - COMRAR. Todavia, as verbas contratuais correrão por conta de dotações orçamentárias de recursos especificamente da Fonte: 0258 - RECURSOS ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPÇÃO, provenientes da Decisão ADPF 568, instituídas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

1.3. O Processo Seletivo de que trata este Edital contará com duas etapas de seleção: **Avaliação da Inscrição e Avaliação de Títulos**.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEp, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, através de Comissão e Subcomissão Específica, instituída através da Portaria n. 260 de 16 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – edição n. 206 de 21 de outubro de 2020, a quem caberá baixar edital, fiscalizar, supervisionar, promover avaliação e classificação dos candidatos em todas as fases do processo, bem como, as deliberações que se fizerem necessárias, objetivando o regular desenvolvimento deste Processo Seletivo Simplificado.

1.5. A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa de direito ao exercício da atividade de Analista Ambiental, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e do processo de convocação.

1.6. Todos os atos pertinentes ao processo seletivo serão publicados através do Diário Oficial do Estado de Rondônia, pelo site: www.diof.ro.gov.br, no portal do Governo de Rondônia www.rondonia.ro.gov.br e portal SEDAM: www.sedam.ro.gov.br, conforme **Cronograma Previsto - Anexo II** deste Edital.

1.7. O Processo Seletivo destina-se à seleção de **25 (vinte e cinco) vagas** para o cargo de **Analista Ambiental** e formação de cadastro de reserva, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

1.8. A lotação do candidato contratado será na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em sua sede, localizada no município de Porto Velho-RO.

1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do Estado de Rondônia.

2.DO CARGO, DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO, DOS REQUISITOS BÁSICOS, DAS VAGAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O cargo, o nível de escolaridade, a carga horária semanal, a remuneração mensal, as requisitos básicos e o total de vagas constam no quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS				
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 5.537,38 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) + benefícios legalmente cabíveis.				
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR				
ÁREA DE FORMAÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS		
		AC*	PcD*	TOTAL
Engenheiro Agrônomo	Diploma de graduação de curso superior em Engenharia Agrônômica reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Engenheiro Agrônomo.	23	2	25+CR*
Engenheiro Ambiental	Diploma de graduação de curso superior em Engenharia Ambiental reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Engenheiro Ambiental.			
Engenheiro Cartógrafo	Diploma de graduação de curso superior em Engenharia Cartográfica reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Engenheiro Cartográfico.			
Engenheiro Florestal	Diploma de graduação de curso superior em Engenharia Florestal reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Engenheiro Florestal.			
Geógrafo	Diploma de graduação de curso superior em Geografia reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Geógrafo.			

AC: Vagas destinadas à Ampla Concorrência. **PcD:** Vagas para Pessoas com Deficiência.

2.2. Havendo necessidade de ampliação do quantitativo de vagas ora ofertado, a Administração Pública Estadual poderá promover ato autorizativo a contemplar o provimento de tal demanda. Para esse fim os candidatos aprovados, além do quantitativo de vagas, ofertado por este processo seletivo, constituirão o cadastro de reserva.

2.3. **Das atribuições do cargo:** Realizar análise de Cadastro Ambiental Rural, retificar cadastros com pendências; analisar as informações declaradas pelo cadastrante do CAR, disponíveis na ficha do imóvel, assim como os itens de documentação de domínio e do imóvel, analisar as informações geoespaciais dos itens de localização do imóvel rural, cobertura do solo, servidão administrativa, APP e Uso Restrito e Reserva Legal; elaborar parecer técnico, carta imagem, finalizar e concluir a análise de CAR; validar Cadastros Ambientais Rurais - CAR analisados; realizar campanhas de sensibilização e mobilização; participar e organizar mutirões de atendimento ao CAR/PRA na área de abrangência do Estado; gerar informações e iniciativas que aperfeiçoem o cadastro, bem como, avaliar e aprovar a regularização ambiental das propriedades e posses rurais localizados no Estado de Rondônia. Os contratos serão regidos pelo Regime Administrativo Especial e serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para o qual o contratado contribuirá obrigatoriamente.

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes fases:

a) Primeira fase: Inscrição; de caráter habilitatório e;

b) Segunda fase: Análise Documental e Curricular, de caráter classificatório e eliminatório;

3.2. Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição deste Edital.

3.3. O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência (PcD) deverá realizar a inscrição nos termos do item 5 deste Edital.

3.4. A inscrição estará disponível durante 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 00h:01m horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Anexo II - Cronograma Previsto**.

3.5. No ato da inscrição o candidato deverá fazer o upload - envio de arquivos com no máximo 20 MB (vinte megabytes), no formato de "PDF" para endereço eletrônico <http://www.sedam.ro.gov.br/inscricao> das documentações para conferência, com a nomenclatura do arquivo devidamente identificando seu conteúdo.

3.6. Para efetuar a inscrição é imprescindível o preenchimento do requerimento de inscrição e o envio dos documentos relacionados no item 4 e subitens.

3.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, as normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.8. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a subcomissão especial do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

3.9. A idoneidade dos dados informados no ato da inscrição, bem como dos documentos apresentados, é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatado.

3.10. Para o candidato que efetivar mais de uma inscrição será considerada válida somente a última efetivada.

3.11. A Administração Pública Estadual não se responsabilizará por requerimento de inscrição não concluído, por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou por erro, bem como por fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.12. O candidato somente será considerado inscrito no Processo Seletivo após ter cumprido todos os requisitos e as instruções pertinentes neste Edital, e tiver a sua inscrição deferida por ocasião da divulgação prevista no cronograma de atividades deste Edital.

4.DO MODO DE REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA POSTAGEM DE DOCUMENTOS

4.1. Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá organizar os documentos pessoais e documentos comprobatórios, referentes aos títulos a serem informados no ato de inscrição, de acordo com a Tabela de Pontuação, constante do Anexo I, obrigatoriamente, no modelo Portable Document Format (PDF).

4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar na seguinte ordem:

a) Arquivo contendo: Cópia digitalizada do Registro de Identidade (RG) ou documento equivalente, com foto.

b) Arquivo contendo: Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) Arquivo contendo: Cópia digitalizada do Diploma de Graduação (frente e verso) conforme requisito de formação exigido. Poderá ser anexado o histórico oficial assinado pelo responsável da Instituição – IES, caso o diploma ainda não tiver sido expedido.

4.3. Os documentos comprobatórios para pontuação na Avaliação de Títulos deverão ser organizados e anexados na seguinte ordem:

a) Arquivo contendo: Cópia digitalizada de todos os documentos comprobatórios da pontuação do item 1 – Titulação (Anexo I);

b) Arquivo contendo: Cópia digitalizada de todos os documentos comprobatórios da pontuação do item 2 – Cursos (Anexo I);

c) Arquivo contendo: Cópia digitalizada de todos os documentos Comprobatórios da pontuação do item 3 – Experiências Profissionais (Anexo I).

4.4. Será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo, o candidato que não apresentar qualquer dos documentos obrigatórios e comprobatórios descritos no item 4.2 e 4.3 deste Edital.

5.DA INSCRIÇÃO E DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Em consonância ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 5 de Outubro de 1988, na Lei Federal n. 7.853, de 24 de Outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n. 5.296, de 4 de Dezembro de 2004 e nos termos da **Lei Complementar Estadual n. 114, de 25 de Novembro de 2002**, será reservado o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme quadro de vagas constante do subitem 2.1 deste Edital.

5.2. Os candidatos com deficiência devem estar em condições de exercer as atribuições exigidas para o desempenho das atividades do cargo de Analista Ambiental.

5.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo n. 186/2018 e Decreto n. 6.949/2009), com Decreto n. 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça –STJ e do Decreto Federal n. 8.368/2014, na Lei Brasileira de Inclusão n.13.146/2015.

5.4. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, por adaptações, por meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

5.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), não eliminado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

5.6. Somente utilizará a vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que for aprovado, mas sua classificação obtida no quadro geral de Ampla Concorrência for insuficiente para habilitá-lo à contratação.

5.7. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD);

b) Anexar, no sistema de inscrição, Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de publicação deste Edital, o qual deve conter Classificação Internacional de Doenças –CID;

c) Identificar nome completo do candidato;

d) Apresentar diagnóstico com a descrição que especifica a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;

e) Apresentar assinatura e identificação do médico com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

f) Apresentar documentos na formatação em PDF, com tamanho máximo de 20MB.

5.8. Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes do descrito no subitem anterior e/ou emitidos no período superior a 12 (doze) meses.

5.9. O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar Pessoa com Deficiência (PcD) ou que não anexar o documento, ou anexar em desacordo com o solicitado no subitem 5.7. deste Edital, terá sua inscrição indeferida e não será considerado concorrente às vagas destinadas à condição PcD.

5.10. No endereço eletrônico: www.sedam.ro.gov.br/ serão divulgadas as Inscrições Deferidas e Indeferidas dos candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas na condição de PcD, conforme cronograma estabelecido no Anexo II.

5.11. Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição na condição de PcD, conforme estabelece o subitem 8.1 deste Edital.

5.12. O candidato que tiver sua inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) indeferida, que não interpusse recurso contra indeferimento, ou que tiver seu recurso julgado improcedente, integrará a lista da Ampla Concorrência.

5.13. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), seja por falta de candidatos ou por eliminação no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem de classificação.

6.DA PRIMEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. O resultado da avaliação da inscrição será divulgado na data estipulada no cronograma e será publicado no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/ e no portal da SEDAM: www.sedam.ro.gov.br/.

6.2. A Avaliação da Inscrição terá caráter eliminatório.

6.3.Terá a inscrição indeferida o candidato que:

a) Não atender ao estabelecido nos itens 2 e 4 deste Edital.

b) Não anexar os documentos listados no item 4 e seus subitens no ato da inscrição.

c) Não atender ao requisito legal de formação para concorrer à vaga, conforme subitem 2.1 deste Edital.

d) Anexar documentação incompleta ou documentação ilegível.

7.DA SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1. Os títulos serão avaliados por subcomissão constituída especialmente para essa finalidade.

7.2. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos que tiverem sua inscrição deferida na Avaliação da Inscrição.

7.3. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, e/ou entregues fisicamente.

7.4. A Avaliação de títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

7.5. Os títulos a serem avaliados, suas pontuações e o limite máximo de pontos, devem estar em conformidade com os itens discriminados na Tabela – Anexo I deste Edital.

7.6. Somente serão pontuados os itens exigidos na Tabela – Anexo I. Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que estiver estipulado neste edital.

7.7. O título/diploma de graduação para os candidatos, usado como condição para comprovar o requisito básico exigido na inscrição, não será considerado para pontuação na prova de títulos.

7.8. A análise da Tabela - Anexo I considerará os seguintes critérios:

a) Cada título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação.

b) Para receber a pontuação relativa ao título de especialista, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, constando a carga horária total do curso (mínimo de 360 horas), devidamente registrado.

c) Para receber a pontuação relativa ao título de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá comprovar, por meio de Diploma ou Ata de Defesa ou de homologação da dissertação ou tese, e aprovação pela CAPES.

7.9. Será considerada para pontuação a maior titulação do candidato, ou seja, será pontuada somente uma das titulações, ou de Especialista, ou de Mestre ou de Doutor.

7.10. Os pontos serão computados até o limite estabelecido na Tabela - Anexo I para cada item, não sendo computados os que excederem o valor máximo em cada item de acordo com a Tabela - Anexo I.

7.11. Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20. 12. 1996 e da Resolução CNE/ CES nº 01, de 3.4.2001.

7.12. A comprovação da Experiência Profissional, conforme itens 3.1 e 3.2 da Tabela - Anexo I, dar-se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Atos de Nomeação, sendo imprescindível a apresentação de uma Declaração do respectivo vínculo que comprove o período de atuação.

7.13. A Declaração de vínculo/comprovação da experiência profissional deverá estar em papel timbrado (no caso de instituição, empresa privada ou órgão público), com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função e número de matrícula (se for o caso).

7.14. A pontuação referente ao item 3 da Tabela - Anexo I – Experiências Profissionais, não poderá ser cumulada se exercida no mesmo período.

7.15. O candidato que tiver pontuação total inferior a 12 (doze) pontos será eliminado deste Processo Seletivo.

7.16. O resultado da Avaliação de Títulos será divulgado na data estipulada no cronograma e será publicada no site <http://www.rondonia.ro.gov.br/noendereço eletrônico> www.diof.ro.gov.br/enportal da SEDAM: www.sedam.ro.gov.br.

7.17. O candidato não receberá pontuação no respectivo item da Tabela - Anexo I quando:

a) Não atender rigorosamente ao estabelecido no item 4 e seus subitens.

b) Os documentos anexados não atenderem aos últimos cinco anos.

c) Anexar o mesmo documento para pontuar em diferentes critérios da Tabela - Anexo I.

d) Apresentar documentação incompleta ou documentação ilegível.

8.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caberá recurso à **Subcomissão Especial do Processo Seletivo** contra:

a) Indeferimento da inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);

b) Indeferimento da primeira etapa – Avaliação da Inscrição;

c) Desempenho preliminar na segunda etapa - Avaliação de títulos.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra a divulgação do disposto nas alíneas do subitem **8.1** deste Edital disporá de **1 (um) dia** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação de cada etapa.

8.3. Somente será admitido um único recurso individualizado por candidato contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.

8.4. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico processoseletivo@sedam.ro.gov.br para interposição do recurso e seguir as instruções de preenchimento.

8.5. Será indeferido recurso encaminhado via postal, fax, requerimento administrativo, de forma presencial ou ainda, fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

8.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Não serão analisados recursos que apresentarem no corpo da fundamentação outras situações que não a selecionada para recurso;

8.8. Serão indeferidos os recursos que:

a) Não estiverem devidamente fundamentados;

b) Forem intempestivos;

c) Desrespeitem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado; e,

d) Que ultrapassem o limite de 2 (duas) laudas/páginas.

8.9. O acesso ao resultado dos recursos do subitem 8.1, ou seja, o conhecimento da decisão final pelo requerente será disponibilizado ao candidato, no endereço eletrônico: www.sedam.ro.gov.br

8.10. Da decisão final da **Comissão Especial** não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

9.DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Calculada a Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado no Processo Seletivo, serão listados os candidatos por Ampla Concorrência e Pessoa com Deficiência, em ordem decrescente dos pontos finais obtidos.

9.2. Os candidatos optantes à categoria de Pessoa com Deficiência (PcD) que não tenham sido eliminados segundo as normas deste Edital serão ordenados, em classificação específica, bem como na classificação geral.

9.3. Caso haja empate na última colocação, todos os candidatos empatados estarão classificados, mesmo que o limite estabelecido seja ultrapassado.

9.4. Ocorrendo empate na pontuação final terá preferência o candidato que obtiver/tiver, na seguinte ordem:

a) Maior idade, desde que igual ou superior a 60 (sessenta) anos completados até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso).

b) Maior pontuação no item 3 da Tabela - Anexo I;

c) Maior pontuação no item 2 da Tabela - Anexo I;

d) Maior pontuação no item 1 da Tabela - Anexo I.

9.5. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade, considerando hora, dia, mês e ano de nascimento.

9.6. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) Obtiver nota inferior a 12 (doze) na pontuação final;

b) Utilizar-se de expediente fraudulento de qualquer título, modo ou espécie, comprovado a qualquer época.

9.7. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado na data estipulada no cronograma, conforme Anexo II e publicado no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/, www.sedam.ro.gov.br/, bem como, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

10.DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão contratados por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do efetivo exercício, podendo ter seus contratos aditivados mediante necessidade comprovada da Administração Pública.

10.2. São requisitos básicos para o ingresso na função temporária, através do Processo Seletivo Simplificado – PSS, na Secretaria de Desenvolvimento Ambiental:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- d) Não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício do cargo público;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos.

10.3. O candidato aprovado deverá demonstrar no seu cotidiano os cursos e as experiências apresentados no Processo Seletivo Simplificado, bem como o cumprimento de metas a serem implementadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural - COMRAR, sob pena de rescisão contratual a qualquer momento, em caso de não execução.

10.4. Os candidatos **aprovados**, quando convocados, deverão enviar a documentação de forma eletrônica para o e-mail: processoseletivo@sedam.ro.gov.br, com conferência dos documentos de forma presencial no ato da assinatura do contrato. Os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos originais, especificamente na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Porto Velho/ RO, localizada na Av. Faquar, n. 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801- 470 , Ed. Rio Cautário -2º andar no Palácio Rio Madeira. A convocação será feita por Edital com a definição de datas.

10.5. Os demais candidatos classificados para as vagas destinadas à formação de cadastro de reserva poderão ser convocados mediante surgimento de comprovada necessidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

10.6. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato no prazo estabelecido para apresentação acarretará a sua eliminação do respectivo Processo Seletivo, com a consequente convocação do próximo classificado, se houver.

10.7. As convocações dos candidatos serão publicadas no endereço eletrônico <http://www.rondonia.ro.gov.br/> e www.sedam.ro.gov.br, bem como, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

10.8. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações quanto às convocações.

10.9. Dos documentos obrigatórios que o candidato deverá apresentar no ato da contratação:

- a) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (validade 30 dias);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Secretaria de Estado de Finanças)
- c) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais;
- d) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidão Negativa da Justiça Federal Civil e Criminal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Certidão Negativa do Tribunal de Justiça; (1ª Instância - Ações Cíveis e Criminais - Resolução 156 - CNJ (1º Grau) e 2ª Instância - Ações Cíveis e Criminais (2º Grau);
- g) Cópia legível de (apresentar original para conferência):
 - RG;
 - CPF;
 - Título de Eleitor;
 - Carteira de Reservista (sexo masculino);
 - Comprovante de endereço (atualizado);
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Comprovante de escolaridade;
 - Carteira de Trabalho;
 - PIS/PASEP.
 - Documento ou cópia onde conste a agência e a conta corrente no Banco do Brasil (caso não tenha, no ato da contratação será emitida uma declaração para abertura de conta salário);
 - Declaração de Imposto de Renda ou preenchimento da declaração de bens e valores.
 - 1 foto (tamanho 3x4);
 - Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho, não superior a 30 (trinta) dias;
 - Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
 - As certidões deverão ser apresentadas juntamente com suas autenticações.
 - No ato da contratação o candidato deverá assinar as declarações abaixo:

a) Declaração de Bens e Valores;

b) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando **se ocupa ou não cargo público**, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;

c) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo** em que figure como indiciado ou parte.(sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

d) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de **demissão por justa causa ou bem do Serviço Público** , nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O prazo de validade do Processo Seletivo esgotar-se-á após 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração Pública, uma única vez, por igual período.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Instituída pela Portaria n. 260 de 16 de Outubro de 2020.

11.3. A inscrição do candidato implica a aceitação total e incondicional das normas constantes neste Edital.

11.4. Consideram-se as relações de candidatos indeferidos, deferidos, aprovados, classificados e eliminados como complementares a este Edital.

11.5. Fazem parte deste Edital: Tabela - Anexo I; Anexo II.

Porto Velho – RO, 26 de Novembro de 2020.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Titulação		Pontos	Nota máxima
1.1	Doutorado nas áreas de Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Ambiental, Geociências e Geografia.	10	10
1.2	Mestrado nas áreas de Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Ambiental, Geociências e Geografia.	08	08
1.3	Especialização nas áreas de Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Ambiental, Geociências e Geografia.	04	04
Subtotal			10
Cursos		Pontos	Nota máxima
2.1	Cursos em cadastro ambiental rural, geoprocessamento e sensoriamento remoto aplicado à área ambiental e florestal, com carga horária mínima de 60 horas – nos últimos cinco anos (2015 a 2020).	04	08
2.2	Cursos em Sistemas de Informações Geográficas - SIG (QGIS ou ArcGIS), com carga horária mínima de 60 horas – nos últimos cinco anos (2015 a 2020).	03	06
Subtotal			14
Experiência Profissional		Pontos	Nota máxima
3.1	Experiência profissional comprovada com Cadastro Ambiental Rural ou Regularização e Monitoramento Ambiental de Imóveis Rurais. – 2 (dois) pontos por semestre - comprovado nos últimos cinco anos.	02	20
3.2	Experiência comprovada em geoprocessamento, sistemas informações geográficas, sensoriamento remoto e geociências aplicados à área ambiental e florestal. – 1 (um) ponto por semestre - comprovado nos últimos cinco anos.	01	10
Subtotal			20
Total – Pontuação máxima			44

ANEXO II

DO CRONOGRAMA PREVISTO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Edital do Processo Seletivo nos sites http://www.sedam.ro.gov.br/ e http://www.rondonia.ro.gov.br	26/ 11/2020
Realização de inscrição.	27/ 11/2020 a 3/12/2020
Divulgação da primeira etapa - das inscrições deferidas e indeferidas.	8/ 12/2020
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas – para candidato na condição PcD.	8/ 12/2020
Interposição de recurso contra indeferimento de inscrição para candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	9/ 12/2020
Interposição de recurso contra indeferimento da primeira etapa – Avaliação da Inscrição.	
Divulgação do resultado dos recursos contra indeferimento de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	
Divulgação da relação dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo (inscrições deferidas).	11/ 12/2020
Divulgação da segunda etapa preliminar - Avaliação de Títulos.	11/ 12/2020
Interposição de recurso contra o resultado da segunda etapa - Avaliação de Títulos.	14/ 12/2020
Divulgação da segunda etapa pós-recursos.	16/ 12/2020
Divulgação e Homologação do resultado final do Processo Seletivo	17/ 12/2020

Protocolo 0014887316